



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS - CFOT

Parecer n.º 95 de 11 de Dezembro de 2023.

Projeto de Lei n.º 125/2023 de 02 de Outubro de 2023.

Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, *“Estabelece a proposta orçamentária, estimando a receita e fixando a despesa do município de Ubá para o exercício de 2024”*.

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 42 do Regimento Interno que relata:

“Art. 42. Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, manifestar-se dentre outros, sobre os seguintes assuntos:

- I - plano plurianual de investimentos;*
- II - diretrizes orçamentárias;*
- III - orçamento anual;*
- IV - crédito adicional;*
- V - contas públicas;*
- VI - prestação de Contas;*
- VII - planos e programas municipais;*
- VIII - acompanhamento dos custos das obras e serviços;*
- IX - fiscalização de investimentos*
- X - tributos em geral;*
- XI - repercussão financeira das proposições;*
- XII - matérias relativas a fiscalização no controle dos atos da administração pública municipal, bem como o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades administrativas da Prefeitura e da Administração indireta;*
- XIII - patrimônio público municipal;*

Rua Santa Cruz, N.º 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

XIV - alienação de bens públicos;

XV - patrimônio histórico, artístico, cultural e natural;

XVI - realizar relatório inicial do julgamento de contas do Prefeito".

Fundamentação

No art. 165 da Constituição Federal, em especial no § 5º, é dito que:

"Art. 165. Leis de Iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I – Plano Plurianual

II – Diretrizes Orçamentárias

III – Orçamentos Anuais

(...)

§5º A lei orçamentária anual compreenderá:

I – o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

II – o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III – o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público.

(...)



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

§8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei;

(...)"

A Lei Orçamentária Anual (LOA) é o instrumento que estima as receitas e autoriza as despesas do governo de acordo com a previsão de arrecadação. A LOA visa concretizar os objetivos e metas propostas no Plano Plurianual (PPA) e segundo as diretrizes estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

De acordo com a mensagem nº 94, é dito que a Lei Orçamentária Anual (LOA) foi elaborada pelos setores técnicos de cada Unidade Gestora e consolidado pela Divisão de Gestão Orçamentária, tendo por base as diretrizes orçamentárias aprovadas pela Câmara Municipal de Ubá e fundamento jurídico na Constituição Federal. Destaca-se, ainda, que as despesas estão em consonância com a Receita que foi estimada à partir das Projeções dos Governos Federal e Estadual para as transferências constitucionais, bem como a partir de indicadores de inflação, crescimento econômico e crescimento das receitas próprias.

Em relação as Emendas Parlamentares Individuais, elas serão equivalentes a 1,2% da Receita Corrente Líquida estimada, tendo em vista a segurança de que as demais dotações orçamentárias apresentadas mantenham as fixações com base em levantamentos e estudos técnicos dos custos dos referidos programas e ações de governo.

Sobre o objetivo da Lei Orçamentária Anual (LOA) e sua importância, o quadro abaixo explica de forma sucinta e demonstra a correlação entre o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA):



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS



Importante destacar que, de acordo com o art. 1º, “fica aprovado o Orçamento do Município de Ubá para o exercício de 2024, que **estima a receita em R\$ 532.152.087,07 (quinhentos e trinta e dois milhoes, cento e cinquenta e dois mil, oitenta e sete reais e sete centavos) e fixa a despesa em igual valor**”. E como foi feita esta estimativa de receitas? De acordo com o art. 2º, “A estimativa da receita está fundamentada na previsão de arrecadação dos tributos, rendas, transferências intergovernamentais e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor (...)

Este relator chama a atenção para o art. 5º do Projeto de Lei nº 125/2023 que diz que “Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante decretos, créditos suplementares até o limite de 30% (vinte e cinco por cento) das despesas fixadas nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, respeitando as fontes e destinação de recursos, podendo para tanto:

I - anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, incluindo a Reserva de Contingência, quando cabível, conforme disposto no inciso III, §1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

Rua Santa Cruz, N°. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

II - utilizar o excesso de arrecadação na forma do §3º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

III - utilizar o superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, na forma do §2º do artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 1964;

Em Audiência Pública realizada no dia 30 de Novembro, os técnicos da Prefeitura Municipal de Ubá juntamente dos Secretários explicaram ainda mais detalhamente as diretrizes da LOA de 2024. Abaixo alguns quadros apresentados:

Receitas Estimadas - 2024

Segundo a Natureza	Valor (R\$)
Impostos e Taxas	147.883.500,00
Contribuições para o UBAPREV	36.973.000,00
Contribuição Iluminação Pública	13.191.000,00
Receita Patrimonial	30.608.929,54
Receita de Serviços	2.297.000,00
Transferências Correntes	291.523.757,53
Outras Receitas Correntes	1.809.900,00
Alienação de Bens	271.900,00
Transferências de Capital	7.593.100,00
TOTAL	532.152.087,07



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Quadro das Despesas por Órgão

ÓRGÃO	DESPESA (R\$)
01. CÂMARA	13.416.353,00
02. PREFEITURA	454.549.734,07
04. UBAPREV	63.186.000,00
05. FUNIR	1.000.000,00



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Quadro das Despesas por Funções de Governo

Funções	Valor (R\$)
LEGISLATIVA	13.416.353,00
ESSENCIAL À JUSTIÇA	3.119.800,00
ADMINISTRAÇÃO	43.027.760,59
SEGURANÇA PÚBLICA	9.763.371,39
ASSISTÊNCIA SOCIAL	25.674.596,27
PREVIDÊNCIA SOCIAL	8.297.000,00
SAÚDE	88.821.333,53
TRABALHO	633.629,28
EDUCAÇÃO	180.999.545,49

Rua Santa Cruz, N°. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Funções	Valor (R\$)
CULTURA	5.148.600,00
DIREITOS DA CIDADANIA	737.900,00
URBANISMO	52.827.200,00
HABITAÇÃO	130.000,00
SANEAMENTO	325.100,00
GESTÃO AMBIENTAL	6.112.668,56
AGRICULTURA	86.200,10
COMÉRCIO E SERVIÇOS	131.300,00
COMUNICAÇÕES	140.000,00
ENERGIA	13.491.000,00
TRANSPORTE	2.171.000,00
DESPORTO E LAZER	1.859.800,00
ENCARGOS ESPECIAIS	49.987.928,86
RESERVAS	25.250.00,00

Rua Santa Cruz, N°. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Quadro das Despesas por Unidade Orçamentária

Unidade Orçamentária 01	Valor (R\$)
Câmara Municipal	13.416.353,00
Unidade Orçamentária 02	Valor (R\$)
01. Gabinete do Prefeito	11.326.563,59
02. Secretaria Municipal de Administração	19.461.600,00
03. Secretaria Municipal de Finanças	7.558.544,28
04. Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável	8.284.500,00
05. Secretaria Municipal de Governo	3.250.976,50
06. Secretaria Municipal de Educação	82.639.000,00
07. Secretaria Municipal de Saúde	58.528.533,53
08. Secretaria Municipal de Obras	32.732.900,00
09. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	13.104.500,40
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer	6.766.900,00
Secretaria Municipal de Agricultura, Ambiente e Mobilidade Urbana	36.892.028,70

Unidade Orçamentária 04	Valor (R\$)
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ubá	63.186.000,00
Unidade Orçamentária 05	Valor (R\$)
Fundação Irailda Ribeiro dos Santos	1.000.000,00

Rua Santa Cruz, N°. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

LIMITES CONSTITUCIONAIS - PREVISÃO

LIMITES CONSTITUCIONAIS	PREVISÃO
APLICAÇÃO NO ENSINO (MÍNIMO CONSTITUCIONAL 25% DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS)	27,56%
APLICAÇÃO COM RECURSOS DO FUNDEB (MÍNIMO DE APLICAÇÃO COM 70% COM CORPO DOCENTE)	81,16%
APLICAÇÃO NA SAÚDE (MÍNIMO CONSTITUCIONAL 15% DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS)	26,87%

Demonstração da Reserva de Contingência conforme a LDO e a disponibilidade para as Emendas Parlamentares

TIPO DE DESPESA	PREVISÃO
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (BASE DE CÁLCULO CONFORME PREVISTO NA LDO: ATÉ 3% DA RCL)	450.000,00
EMENDAS PARLAMENTARES* (BASE DE CÁLCULO CONFORME PREVISTO NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL: 1,2% DA RCL)	4.800.000,00

*Cada Vereador deverá respeitar o percentual de 50% para a temática de Saúde.

Rua Santa Cruz, N°. 301, Centro. CEP: 36.500-059
Telefax: (32) 3539-5000



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Conclusão

Pelas razões expostas, opino pela aprovação do Projeto de Lei n.º 125/2023.

Ubá, 11 de Dezembro de 2023.

JOSÉ MARIA FERNANDES
RELATOR

MANIFESTAÇÃO DO(A) RELATOR(A):

Aprovado Rejeitado

Por: _____

Em: _____ / _____ / _____

Vereador Gilson Fazolla Filgueiras
Presidente da COFT